

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 474/94  
INTERESSADO : João Luiz Pegoraro  
ASSUNTO : Indicação docente - FCL de Bragança Paulista  
RELATOR : Cons.Celso de Rui Beiseigel  
PARECER CEE Nº 501/94 - CETG - "D" APROVADO EM 06-07-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 21-09-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica João Luiz Pegoraro para lecionar, a partir de 21-02-94, as disciplinas "Ecologia" e "Botânica", no Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Biologia.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar cursando Mestrado em Ciências Ambientais.

PROCESSO CEE Nº 474/94

PARECER CEE Nº 501/94

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de João Luiz Pegoraro para lecionar "Ecologia" e "Botânica", na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1996.

Nova indicação fica condicionada à conclusão do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 30 de junho de 1994.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gambá, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Presidente em exercício - CETG**